



PROCESSO : 2018/30550/006916
INTERESSADO : Diretoria de Distribuição
OBJETO : OPME

DECISÃO

Considerando o Recurso interposto pela empresa Cirúrgica Tocantins Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., irresignada com o resultado do certame que classificou a licitante Dibron – Comércio de Artigos Ortopédicos Eireli EPP, sob a alegação de vícios no produto apresentado, em desacordo com o Edital e ao final requer a desclassificação da Recorrida, fls. 908-909.

Considerando o e-mail enviado pela empresa Dibron – Comércio de Artigos Ortopédicos Eireli EPP, fls. 925, no qual solicita a *“desclassificação referente ao Grupo 8, devido o item 63 não ser fixador externo, mas sim item para fixação interna, durante o processo de inserção das proposta, esse item foi inserido incorretamente. Desta forma solicitamos desclassificação.”*

Assim, ante o pedido de desclassificação supramencionado da empresa Dibron – Comércio de Artigos Ortopédicos Eireli EPP, deixo de apreciar e julgar o mérito do recurso apresentado pela Recorrente Cirúrgica Tocantins Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Ato contínuo determino à Pregoeira que registre tal decisão em campo próprio do Sistema para conhecimento dos licitantes participantes, bem como que proceda a desclassificação e continuidade do Pregão nº. 176/2020.

Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2021.


MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Considerando o Recurso interposto pela empresa Cirúrgica Tocantins Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., irressignada com o resultado do certame que classificou a licitante Dibron – Comércio de Artigos Ortopédicos Eireli EPP, sob a alegação de vícios no produto apresentado, em desacordo com o Edital e ao final requer a desclassificação da Recorrida, fls. 908-909.

Considerando o e-mail enviado pela empresa Dibron – Comércio de Artigos Ortopédicos Eireli EPP, fls. 925, no qual solicita a “desclassificação referente ao Grupo 8, devido o item 63 não ser fixador externo, mas sim item para fixação interna, durante o processo de inserção das proposta, esse item foi inserido incorretamente. Desta forma solicitamos desclassificação.”

Assim, ante o pedido de desclassificação supramencionado da empresa Dibron – Comércio de Artigos Ortopédicos Eireli EPP, deixo de apreciar e julgar o mérito do recurso apresentado pela Recorrente Cirúrgica Tocantins Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Ltda.

Ato contínuo determino à Pregoeira que registre tal decisão em campo próprio do Sistema para conhecimento dos licitantes participantes, bem como que proceda a desclassificação e continuidade do Pregão nº. 176/2020.

Palmas/TO, 04 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fechar